



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 483 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.567.852,38 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para o financiamento do Programa Pró – Transporte – Setor Público / PAC 2.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas nas Comunidades Alto das Colinas e Serra, zona urbana do Município de Taquarana.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os recursos provenientes do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana, 05 de outubro de 2011

ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 05 dias do mês de outubro de 2011.

Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças